



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14/2017/DIVCT/SELICON

Processo Nº: 908/17

Nota de Empenho Nº: 00059/17

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

Contratada: JUS FEIRA CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº **06.240.264/0001-07**, com sede na Rua Equador, 59, kailândia, Feira de Santana- BA- 44001-300.

Endereços Eletrônicos: nicholas@marinela.ma

Tipo de Contratação: Inexigibilidade, nos termos do art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Instrumento Vinculante: Termo de Referência/Projeto Básico, Proposta da Contratada.

Por meio do presente fica a empresa **JUS FEIRA CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA-ME**, **CONVOCADA** para, por meio da professora Fernanda Marinela de Sousa Santos, ministrar a palestra no VI Fórum de Direito Constitucional e Administrativo Aplicado aos Tribunais de Contas- Instrumentos de Efetividade da Cidadania, que será realizada no Palácio das Artes, no período de 24 a 26.5.2017.

Objeto	Data
Contratação da empresa Jus Feira Cursos Preparatórios Ltda – ME, para proferir palestra no VI Fórum de Direito Constitucional e Administrativo Aplicado aos Tribunais de Contas (palestrante: Fernanda Marinela de Sousa Santos)	24 a 26 de maio de 2017

Do Valor: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1220.2640 – Capacitar os Servidores do Tribunal de Contas e Jurisdicionados, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 000059/2017.

Setor/servidor responsável: Servidor Rogério Garbin – Assessor Técnico da Escola Superior de Conta - ESCon

Telefone: (69) 3211-9021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

Da Execução: A palestra obrigatoriamente deverá ser ministrado pela Senhora **Fernanda Marinela de Sousa Santos**, nos termos do art. 13, § 3º da Lei 8.666/93.

Duração: Será realizado no período de 24 a 26 de maio de 2017, com carga horária total de 2h/a, para 1.200 (mil e duzentos participantes).

Local de prestação dos serviços: Teatro Palácio das Artes, Av. Presidente Dutra, 4183, Olaria, Porto Velho/RO.

Penalidades: Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para refazimento do serviço, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para refazimento do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
 - a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, durante a validade da proposta.

IV. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

O procedimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a apuração de falta contratual observará o disposto nas Resoluções 141/2013/TCE-RO e 151/2013/TCE-RO.

Subcontratação: Fica vedada a subcontratação.

Porto Velho, 4 de maio de 2017.

Representante da Escola Superior de Conta – ESCon

Representante da empresa Jus Feira Cursos Preparatórios Ltda- Me